

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
CAMILO SANTANA

REITORA
JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ

VICE REITOR
FRANCISCO JOSÉ GOMES MESQUITA

PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO-PROPA
FRANCISMARY ALVES DA SILVA

PRÓ-REITOR DE GESTÃO ACADÊMICA-PROGEAC
FRANCESCO LANCIOTTI JUNIOR

PRÓ-REITOR DE AÇÕES AFIRMATIVAS-PROAF
SANDRO AUGUSTO SILVA FERREIRA

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA-PROEX
GRASIELY FACCIN BORGES

PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS-PROGEPE
CLAUDIA DENISE SILVEIRA TÔNDOLO

PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO-PROPPG
NADSON RESSYE SIMOES DA SILVA

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO-PROPLAN
FRANKLIN MATOS SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
MYDIÃ FALCÃO FREITAS

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966. Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v.112, nº 157.4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt1.

BRASIL. Lei nº 12.818, de 05 de junho de 2013. Diário Oficial da União de 06 de junho de 2013, Seção I, p. 3.

ELABORAÇÃO

Gabinete da Reitoria UFSB

ESTE EXEMPLAR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA PÁGINA DA UFSB

<http://www.ufsb.edu.br>

PARTE 1

ATOS DA REITORIA.....	4
-----------------------	---

PORTARIA N° 234/2025

A REITORA DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 06 de 26 de março de 2021, que estabelece a Política de Segurança da Informação da UFSB;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o uso do serviço de telefonia móvel como ferramenta de trabalho institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o uso do serviço de telefonia móvel institucional no âmbito da Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Fica instituída as regras para a solicitação, uso, responsabilização, devolução e encerramento do serviço de telefonia móvel institucional da UFSB.

Art. 3º Os recursos de telefonia móvel institucional abrangem:

- I. Aparelhos celulares e acessórios fornecidos pela UFSB;
- II. Planos de voz e dados vinculados à linha institucional.

CAPÍTULO II

DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins desta portaria, aplicam-se as seguintes definições:

- I. **Usuário:** servidor autorizado a utilizar o serviço de telefonia móvel;
- II. **Solicitante:** dirigente máximo da unidade solicitante;
- III. **STI:** Superintendência de Tecnologia da Informação, unidade responsável pela gestão do serviço.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO ALVO

Art. 5º O serviço de telefonia móvel institucional poderá ser concedido aos seguintes perfis de usuários, de acordo com suas atribuições e a necessidade de comunicação institucional em mobilidade:

- **Perfil 1 - Alta Gestão:**
 - I. Reitora;
 - II. Vice-Reitor;
 - III. Pró-Reitores;
 - IV. Chefe de Gabinete;
 - V. Superintendência;
 - VI. Assessorias vinculadas ao Gabinete da Reitoria.
- **Perfil 2 - Direções e Coordenações:**
 - I. Decanos;
 - II. Coordenadores de áreas estratégicas com atribuições externas ou que exigem disponibilidade constante de contato institucional

- **Perfil 3 - Direções e Coordenações:**

- I. Secretarias de unidades acadêmicas ou administrativas;
- II. Setores com atribuições institucionais que demandem comunicação externa contínua;
- III. Hospitais e Clínicas-Escola;
- IV. Portarias e unidades de apoio com necessidade operacional.

§1º A concessão do serviço para os perfis acima deverá observar os critérios de economicidade, disponibilidade orçamentária e interesse público, sendo formalizada mediante solicitação e assinatura do Termo de Responsabilidade.

§2º Para demais usuários não contemplados nos perfis descritos neste artigo, a concessão do serviço de telefonia móvel institucional ficará condicionada à apresentação de justificativa funcional detalhada e à aprovação expressa do Gabinete da Reitoria.

CAPÍTULO IV

DOS PLANOS DE TELEFONIA MÓVEL E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 6º Os serviços de telefonia móvel institucional da UFSB são fornecidos conforme planos contratados por meio do Processo Administrativo nº 23746.000402/2024-71, conforme especificado na Ata de Registro de Preços nº 02/2025. Os pacotes atualmente disponíveis são:

I. Pacote de Serviços Tipo I:

- Ligações locais e de longa distância nacional ilimitadas;
- Envio de até 2.000 SMS/mês;
- Roaming nacional ilimitado;
- Acesso à caixa postal ilimitado;
- Uso ilimitado do WhatsApp;
- Franquia de dados mínima de 20GB;
- SIMCARD de triplo corte;
- Gerenciamento de dispositivos móveis (MDM);

- Smartphone Samsung Galaxy A35 5G 256GB em comodato.

I. Pacotes de Serviços Tipo II:

- Mesmos serviços do Tipo I;
- Com franquia de dados de 30GB.

II. Pacotes de Serviços Tipo III:

- Mesmos serviços do Tipo I;
- Com franquia de dados de 50GB;
- Smartphone iPhone 15 256GB em comodato.

III. Roaming Internacional:

- Serviço opcional para viagens oficiais ao exterior;
- Franquia mínima de 500MB de dados móveis.

§1º A solicitação de roaming internacional deverá ser feita por meio de chamado no Helpdesk, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, contendo:

- I. Nome do usuário;
- II. País de destino;
- III. Data de início e término da viagem.

Art. 7º A distribuição dos pacotes de telefonia obedecerá à seguinte correspondência entre perfis institucionais e planos contratados:

- I. **Perfil 1:** Pacote Tipo III (iPhone 15 – 50GB);
- II. **Perfil 2:** Pacote Tipo II (Samsung – 30GB);
- III. **Perfil 3:** Pacote Tipo I (Samsung – 20GB).

Parágrafo único. A alocação do iPhone 15 aos usuários do Perfil 1 é justificada pelas seguintes razões:

- I. O sistema operacional iOS adota arquitetura fechada e atualizações centralizadas, oferecendo maior proteção contra vulnerabilidades;
- II. Recursos nativos de segurança como criptografia ponta a ponta, proteção contra rastreamento e detecção de phishing reforçam a confidencialidade dos dados;
- III. Os usuários do Perfil 1 lidam com informações estratégicas e sensíveis, justificando a adoção de dispositivos com alta confiabilidade, durabilidade, desempenho e suporte técnico especializado.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO

Art. 8º O serviço deverá ser solicitado mediante memorando para a STI, contendo:

- I. Nome completo do usuário;
- II. Cargo e setor de lotação;
- III. Justificativa funcional para uso.

Art. 9º A solicitação do serviço deverá ser encaminhada à STI pela autoridade máxima da unidade, contendo os dados do usuário (nome completo, cargo, siape, setor) e a justificativa funcional.

Art. 10 A STI analisará a solicitação e, caso esta se encaixe nos perfis listados nesta portaria, e havendo disponibilidade de aparelho e recurso orçamentário, o equipamento será entregue ao usuário mediante assinatura de Termo de Responsabilidade no SIPAC.

CAPÍTULO VI

DAS REGRAS DE USO

Art. 11 O uso do serviço de telefonia móvel institucional deve atender aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Art. 12 O usuário é responsável pela guarda, conservação e uso adequado do equipamento e

dos serviços a ele vinculados.

Art. 13 É vedada a utilização do serviço de telefonia móvel institucional para:

- I. Atividades de cunho pessoal, político, religioso ou comercial;
- II. Acesso, armazenamento ou divulgação de conteúdos ilegais e ofensivos.
- III. Compartilhamento de senhas, tentativa de violação de sistemas, redes ou dados institucionais;
- IV. Qualquer uso que contrarie as normativas internas da UFSB ou a legislação vigente;
- V. Tratamento de dados pessoais em desacordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), especialmente no que se refere à coleta, armazenamento, compartilhamento e descarte de informações sensíveis;
- VI. Ações que violem a Política de Segurança da Informação da UFSB, incluindo práticas que comprometam a integridade, confidencialidade ou disponibilidade de sistemas e dados institucionais.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 14 O descumprimento das regras previstas nesta portaria poderá acarretar:

- I. Suspensão ou revogação imediata do serviço de telefonia móvel institucional;
- II. Responsabilização administrativa, conforme o caso;
- III. Obrigaçāo de ressarcimento à UFSB em caso de uso indevido ou danos ao equipamento por mau uso.

Art. 15 Em caso de perda, roubo ou extravio do aparelho, o usuário deverá:

- I. Registrar Boletim de Ocorrência em até 48 horas e encaminhá-lo à STI;
- II. Solicitar, se necessário, a reposição de chip ou aparelho, condicionada à disponibilidade e análise da STI;
- III. Ressarcir o valor do equipamento, nos casos em que houver responsabilidade do

usuário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos nesta portaria serão analisados e resolvidos pela Superintendência de Tecnologia da Informação, em articulação com o Gabinete da Reitoria, quando necessário.

Art. 17 Esta portaria poderá ser atualizada conforme as necessidades institucionais e alterações contratuais relacionadas aos serviços de telefonia.

Art. 18 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSB, revogando-se disposições em contrário.

Itabuna, 12 de junho de 2025

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
REITORA